

Nota Técnica nº 17/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.029732/2019-94

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Estado do Amapá (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quarto período de certificação do primeiro ciclo.**
Referência: 02501.001914/2014

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para o estado do Amapá, que adotou 2018 como o quarto período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 11/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030377/2018-21](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de (**Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**):

Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Barragens de resíduos industriais
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018

6. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como algumas observações.



7. Recomenda-se ao Estado do Amapá fazer um esforço no sentido de classificar as barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, primeiramente, e, se abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB, pela Categoria de Risco, além de comunicar a classificação aos respectivos empreendedores. Diante do exposto e conforme a **tabela 2**, atribui-se ao Estado do Amapá para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 6,25**.

8. Por fim, ressalte-se que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	ESTADO DO AMAPÁ -AP (META I.5 SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	2	3	No SNISB constam 6 barragens, sendo duas inseridas em 2017, uma em 2018 e três em 2019. Vale lembrar que a meta vai até 31 de dezembro de cada ano.
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	2		Não foi enviada planilha para o RSB neste ano. Em 2017 havia planilha com duas barragens
BARRAGENS REGULARIZADAS	2	6	O item foi analisado com base no SNISB
CLASSIFICADAS DPA	2	0	No SNISB as barragens aparecem como não classificadas
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	não havia esta meta	parcial	As duas barragens enviadas no ano passado para o RSB 2017 não tinham altura e volume. Agora elas têm altura e volume (no SNISB), mas não estão classificadas, sendo que estavam classificadas anteriormente.
REGULADAS	1		Não informado
CLASSIFICADAS CRI	2	0	No SNISB as barragens aparecem como não classificadas
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não evidenciada	0	Não houve classificação
REGULAMENTAÇÃO	não	sim	Portaria 435/2018 UPE/IMAP
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	não	Não veio o Excel com o cadatro de barragens do Estado conforme orientação da ANA



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

AMAPÁ -AP (META I.5: PESOS E NOTAS)			
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada	OBSERVAÇÕES GERAIS
SNISB	2	2	
REGULARIZAÇÃO	1	1	No próximo ano essa meta não será considerada cumprida se não houver comprovação dos esforços do órgão em regularizar o barramento (ofícios, altos de infração, multas etc)
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	1	0,5	Considerou-se parte da meta cumprida com base no SNISB
CLASSIFICAÇÃO	2	0	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	0	
REGULAMENTAÇÃO	2	2	
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	0,75	Considerou-se parte da meta cumprida, porque faltou o cadastro para o RSB
PONTUAÇÃO TOTAL	10	6,25	